

PROJETO BÁSICO

1. DA NECESSIDADE

1.1 Tendo em vista o princípio da Publicidade, presente no art. 37 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade na publicação dos atos oficiais e demais matérias de interesse do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520 de 16 de dezembro de 2002, combinado com a Portaria nº 268, de 05 de outubro de 2009, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para este fim.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse deste órgão nos termos do decreto Federal nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria da Imprensa Nacional nº 268, de 05/10/2009, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e neste Instrumento Contratual.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Instituto Federal Catarinense foi criado pela Lei Federal nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Conforme o art. 6º desta Lei, tem-se como finalidades:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

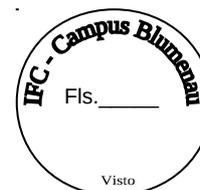
VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”;

Destaca-se ainda, a estrutura organizacional determinada pela referida lei, em seu art 9º:

“Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores. “



3.2 O exercício das finalidades mencionadas e a gestão de sua estrutura própria requerem a contratação do serviço em razão da obrigatoriedade da publicação dos atos oficiais da Administração Pública, por meio da Imprensa Nacional, conforme Decreto nº 4.520, de 16 de fevereiro de 2002.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa contratada executará os serviços de preparação de texto e publicação de matérias de interesse oficial do Instituto Federal Catarinense no Diário Oficial da União.

4.2 Constituem objetos de publicação as matérias mencionadas pela Portaria nº 268 de 05 de outubro de 2010, do Diretor Geral da Imprensa Nacional, como os atos relativos a pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços, editais de licitação, notificação e de concursos públicos, avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação e registro de preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

5.1.1 Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

5.1.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

6.1.2 Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDE; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05/10/2009.

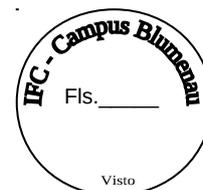
6.1.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

6.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.5 Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante aos padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05/10/2009.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/05/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14/05/2008.



7.1.2 Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

7.1.3 O volume de publicações oficiais será proporcional ao número de atos praticados pelo Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, que demandem publicação no Diário Oficial da União. Diante da incerteza quanto ao número exato e tamanho das publicações a serem realizadas no exercício de 2016, não foi possível projetar os gastos para este serviço. Assim sendo, considerou-se o histórico de valores empenhados e pagamentos realizados à Imprensa Nacional em exercícios anteriores, e optou-se por determinar que o valor total estimado para gastos com publicações pela Imprensa Nacional no exercício de 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7.1.4 Nos exercícios subsequentes, os valores estimados serão determinados através de novos empenhos.

8. FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

8.1 Será formalizado contrato com duração indeterminada, tendo em vista a exclusividade na prestação do serviço, a partir da data de sua assinatura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 à conta do Orçamento Geral da União, PTRES xxxxxx: PI xxxxxxxxxxx, fonte: 0112000000, Elemento de Despesa: xx.xx.xx-xx, Nota de Empenho xxxxNExxxxxx, no valor estimado de R\$ 160.157,04 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

9.1.1 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de novo empenho emitido para sua cobertura a cada novo exercício.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

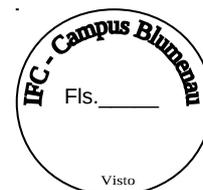
11. PAGAMENTO

11.1 A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

11.1.1 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

11.1.2 O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

11.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

13.1 Aprovo o projeto básico, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Blumenau, 19 de novembro de 2015.

Paulo César Rodacki Gomes
Diretor Geral *Pro Tempore* Campus Blumenau
Portaria 2.581/2014 de 24/09/2014, D.O.U de 25/09/2014